

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, Inciso I, da IN 40/2020)

Registro de Preço de 12 (doze) meses, para aquisição de **Medicamentos – Comprimidos e Ampolas**, sendo insumos estratégicos, destinados a dar suporte para as ações de Saúde, imprescindíveis à Assistência Farmacêutica, em nível hospitalar, e utilizados no atendimento das prescrições e dispensações de pacientes, usuários do SUS. Necessidade de contratação se baseia no término do Registro de Preços nº **114/2025**, item com finalização de saldo no Registro de Preços nº **131/2025**, desclassificação de empresas fornecedoras dos Registros de Preços nº **147/2024** e nº **66/2026** além de novo item padronizado, sendo indispensáveis no desenvolvimento dos atendimentos.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, Inciso II, da IN 40/2020).

Lote e Prazo de validade dentro dos 12 (doze) meses e/ou 90% (noventa por cento) do total, a partir da sua entrega. Caso a entrega seja inferior, a empresa deverá apresentar uma Carta se responsabilizando pela troca do mesmo, quando houver necessidade. Itens devem possuir Registro

no Ministério da Saúde, apresentar Alvará de Licença Sanitária, Atestado de Funcionamento da Empresa e Ficha Técnica do Produto.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133/21 e Art. 7º, Inciso V, da IN 40/2020).

* Quantitativo atende Hospital e UPA's

Código	Item	Quantitativo	Consumo ano anterior
101070	CILOSTAZOL 100 MG, COMPRIMIDO.	3.500	1.600
51979	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	400	50
100558	PIRIMETAMINA 25 MG, COMPRIMIDO.	800	140
113893	DAPAGLIFOZINA 10MG, COMPRIMIDO	1.200	0
48605	ÁCIDO URSODEXICÓLICO 50 MG, COMPRIMIDO.	12.000	5.200
27584	ATORVASTATINA 10 MG, COMPRIMIDO.	6.000	1.800
100531	CABERGOLINA 0,5 MG, COMPRIMIDO.	500	130
45680	CEFTAZIDIMA 1 GRAMA, INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA.	800	100
3466	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10 ML, AMPOLA.	120.000	10.000 (3 meses)
100183	ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG, COMPRIMIDO	4.000	1.000
100233	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100 MG - COMPRIMIDO.	1.000	350
5321	ÁGUA DESTILADA 10 ML	100.000	45.000

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, Inciso III, da IN 40/2020).

Em consulta ao desenvolvimento deste tipo de Aquisição Pública – Pregão Eletrônico, constatou-se ser utilizada amplamente pelos órgãos de prestação de serviços públicos similares, tornando legal e viável a contratação de compra nesta modalidade.

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI, do § 1º, da Lei 14.133/21 e Art. 7º, Inciso VI, da IN 40/2020).

A estimativa de valor para a nova licitação, neste estágio preliminar, visa escolher a melhor solução para a contratação, bem como à análise de sua viabilidade. A Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo opta por licitação com orçamento sigiloso, conforme Art. 24, da Lei 14.133/2021.

5.1 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

5.1.2. A contratação será atendida, conforme dotação prevista em edital, a saber:

2.02.01.21.004.2712.0010.0122.0039.33390300900000000000 – Medicamentos para uso em unidade de saúde.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133/21 e Art. 7º, Inciso IV, da IN 40/2020).

A pretensão, com esta contratação, visa atender a demanda de uso, nos diversos setores, onde se utilizam os medicamentos, no provimento da Assistência Farmacêutica.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133/21 e Art. 7º, Inciso VII, da IN 40/2020).

Para a contratação destes Medicamentos, a opção será o parcelamento por item, para melhor atender a aquisição.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX, do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, Inciso X, da IN 40/2020).

Por se tratar de ambiente hospitalar e/ou ambulatorial, os itens serão usados para melhoria do estado de saúde dos usuários, na dispensação de medicamentos.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do

contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Inciso X, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133/21 e Art. 7º, Inciso XI, da IN 40/2020).

Busca de ações que capacitarão colaboradores na correta utilização dos itens, visando economicidade e eficiência na execução de procedimentos.

10 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII, do § 1º, do Art. 18, da Lei 14.133/2021)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, Inciso XIII, da IN 40/2020).

A contratação destina-se a satisfazer as diretrizes do Plano Nacional de Medicamentos – SUS, visando “assegurar o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível” (Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde 2/2017 – Artigo 6º, Inciso VII). O Órgão Público deve zelar para que haja garantia de continuidade em tratamentos, salvaguardando a qualidade de vida dos usuários.

Novo Hamburgo, 22 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
SABRINA APARECIDA RAMOS PEREIRA
Data: 25/09/2026 13:13:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>